Projeto de Lei Legislativo nº. 003/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsidio mensal, nos termos desta Lei, para o mandato da Legislatura que compreende os anos de 2017 a 2020, a partir de janeiro de 2017, observado o que dispõem os artigos 29-V, 37-X, e XI; 39, §4°; 150-II; da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Estadual.
- §1º O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.588,05 (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Cinco Centavos).
- §2º O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.752,83 (Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos).
- **Art. 2**º O subsidio dos agentes políticos descritos no artigo anterior desta Lei será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, mediante lei específica de iniciativa do Legislativo.
- **Parágrafo Único -** No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do inicio da legislação até a sua concessão.
- **Art. 3**º Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1°, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço, de acordo com o art. 7° inciso XVII da CF/88, bem como direito a percepção da gratificação natalina, no valor do subsídio, nos termos do inciso VIII do artigo 7º da CF/88.
- **Parágrafo Único -** O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo, ou poderão ser gozadas durante o segundo semestre do último ano do mandato.
- **Art. 4**º Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do beneficio pecuniário previdenciário a que tiverem direito.
- **Art.** 5° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Presidente.	Vice-Presidente.	Secretário.
	MESA DIRETORA	

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta para apreciação em plenário, o presente projeto de lei, que tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Vanini para a próxima legislatura. O projeto prevê o subsídio em parcela única, em moeda corrente e garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, observando o mesmo índice de revisão concedido aos servidores municipais. Além disso está previsto o direito a percepção de férias com 1/3, e a gratificação natalina, nos termos da CF/88 . A vigência destes valores é para a próxima legislatura, a partir de janeiro/2017, em conformidade com a Constituição Federal, e a Constituição do Estado, que no artigo 11 prevê a fixação dos subsídios, através de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, antes das eleições, em atenção aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. Assim, a Mesa Diretora apresenta o Projeto para ser apreciado em **Regime de Urgência Especial.**

Presidente.	Vice-Presidente.	Secretário.

MESA DIRETORA